



XVI – aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do presidente e diretores do Banco Central.”

A PEC 49, de 1999, propõe ainda a supressão da alínea “d” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

“Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....

d) presidente e diretores do Banco Central;”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, consoante o que dispõe a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

Ao Senado, como órgão de caráter federal, incumbe, privativamente, deliberar sobre matérias de interesse da Federação.

O inciso III do art. 52 da Constituição Federal estabelece a competência do Senado para aprovar a escolha dos ocupantes de cargos de relevantes responsabilidades, incluídos na “d”, o Presidente e Diretores do Banco Central.

O artigo em comento introduz ainda o salutar procedimento de argüição das autoridades em sessão pública, o que, com certeza, reveste a escolha de legitimidade e transparência.

Ao ver deste relator, o Senado Federal se inscreve em nossa tradição constitucional, de modo definitivo, erigindo-se em instituição que deve ser preservada de ataques. Poder-se-ia dizer aqui – e com todo o rigor – que estamos diante de cláusula pétrea implícita. Se se permitisse, ainda que pouco a pouco, o esvaziamento das funções do Senado Federal, terminaria ele desfigurado ou mesmo suprimido das instituições republicanas. Em verdade,

tratar-se-ia no caso de ataque direto ao Poder Legislativo e à fórmula tripartite que norteia nossa Constituição.

Ante o exposto, este relator vota pela inadmissibilidade de PEC nº 49, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator

00950806-153